



Edital SEDAC nº 11/2013

Edital de Concurso “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC”

A Secretaria de Estado da Cultura, por intermédio de sua Diretoria de Economia da Cultura, torna pública a abertura de inscrições, ~~entre os dias 27 de agosto e 10 de outubro de 2013~~, para o Edital de Concurso Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura (FAC), que selecionará projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado. O concurso observará disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, Instrução do expediente nº 2469-11.00/13-3 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

A Secretaria de Estado da Cultura, por intermédio de sua Diretoria de Economia da Cultura, torna pública a abertura de inscrições, ~~entre os dias 27 de agosto e 7 de novembro de 2013~~, para o Edital de Concurso Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura (FAC), que selecionará projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado. O concurso observará disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, Instrução do expediente nº 2469-11.00/13-3 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br. (Redação dada pelo Edital SEDAC nº 17, de 04 de outubro de 2013)

A Secretaria de Estado da Cultura, por intermédio de sua Diretoria de Economia da Cultura, torna pública a abertura de inscrições, ~~entre os dias 27 de agosto e 5 de dezembro de 2013~~, para o Edital de Concurso Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura (FAC), que selecionará projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado. O concurso observará disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, Instrução do expediente nº 2469-11.00/13-3 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br. (Redação dada pelo Edital SEDAC nº 25, de 6 de novembro de 2013)

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado que receberão financiamento do Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura – FAC.

1.2 Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados em uma das seguintes finalidades, modalidades e valor de projeto:

FINALIDADES	VALOR TOTAL DISPONÍVEL	MODALIDADE CEPC	VALOR DE PROJETO*	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS
Apoio à Produção e Inovação Cultural	R\$ 1.710.000,00 (um milhão setecentos e dez mil reais)	Pessoa Física	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco reais)	20 (vinte)
		Pessoa Jurídica	R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)	10 (dez)
			R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)	6 (seis)
Apoio ao Registro e à Memória	R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)	Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	4 (quatro)
			R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	2 (dois)
Apoio à Circulação	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	8 (oito)
			R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	4 (quatro)
Apoio à Programação Continuada em Espaços Culturais	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)	Entidade Cultural**	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	4 (quatro)
Indicadores, Pesquisa e Capacitação	R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)	Pessoa Física	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	10 (dez)
		Pessoa Jurídica	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	5 (cinco)



* O valor de projeto deverá considerar os tributos incidentes nos termos do subitem 6.1.1.

** Pessoa Jurídica sem fins lucrativos com no mínimo 2 (dois) anos de atividade, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.706/2001.

1.3 Para efeitos deste edital consideram-se:

1.3.1 Apoio à Produção e Inovação Cultural	
Objeto	Seleção de projetos que desenvolvam novos bens culturais (produtos ou serviços inéditos e prontos para fruição), estimulando propostas inovadoras.
Objetivos específicos	<ul style="list-style-type: none"> a) incentivar a criação de bens culturais no Rio Grande do Sul, fomentando o processo criativo; b) provocar e promover experiências criativas e inovadoras nas diversas áreas e segmentos culturais e para todos os tipos de público; c) impulsionar a criação autoral e de linguagem nas diversas áreas e segmentos, incentivando a permanência de trajetórias artísticas; d) fortalecer a produção cultural na geração de ativos econômicos, estabelecendo uma lógica que valorize o produto cultural de qualidade.
Contrapartidas específicas	a) difusão do bem cultural produzido através de lançamento, apresentação ou outra forma de exibição pública, inclusive através de mídias digitais.

1.3.2 Apoio ao Registro e à Memória	
Objeto	Seleção de projetos que visem ao registro de processos e bens culturais relevantes, fomentando suas práticas e estimulando a sua preservação e divulgação.
Objetivos específicos	<ul style="list-style-type: none"> a) valorizar as manifestações de culturas populares, fortalecendo as redes de cooperação e organizações de pessoas, possibilitando o desenvolvimento socioeconômico da região; b) apoiar e fomentar as práticas e manifestações das culturas tradicionais e populares do Estado do Rio Grande do Sul; c) apoiar ações de valorização do patrimônio cultural imaterial; d) promover pesquisa, mapeamento, ações educativas, formação, capacitação, transmissão de saberes, apoio à organização e à mobilização comunitária e à promoção da utilização sustentável dos recursos naturais;

	<p>e) estimular a pesquisa, registro e divulgação das manifestações e processos locais, relacionadas às culturas tradicionais e populares;</p> <p>f) promover o registro de pesquisas, em qualquer mídia, sobre bens e processos históricos e culturais;</p> <p>g) fomentar e difundir a produção de publicações de referência, em qualquer mídia.</p>
Contrapartidas específicas	a) difusão do bem cultural produzido através de lançamento, apresentação ou outra forma de exibição pública, inclusive através de mídias digitais.

1.3.3 Apoio à Circulação

Objeto	Seleção de projetos que façam circular bens culturais (produtos e serviços) - tais como espetáculos, exposições, dentre outros - já produzidos e prontos para fruição.
Objetivos específicos	<p>a) difundir a produção cultural nos âmbitos local, estadual, nacional e internacional, promovendo seu reconhecimento, valorização e intercâmbio;</p> <p>a) ampliar o acesso às diversas manifestações do fazer cultural;</p> <p>b) qualificar e adequar o bem cultural para circulação;</p> <p>c) incentivar a formação de plateias;</p> <p>e) gerar mercado de trabalho e renda a partir de bens e serviços culturais;</p> <p>f) possibilitar encontros artísticos, troca de conhecimentos e saberes, circulação e acesso cultural.</p>
Contrapartidas específicas	<p>a) circular em, no mínimo, dois municípios de diferentes COREDES;</p> <p>b) promover oficinas do processo criativo para agentes culturais dos locais em que vierem a circular.</p>

1.3.4 Apoio à Programação Continuada em Espaços Culturais

Objeto	Seleção de projetos de programação cultural a ser desenvolvida regularmente por pelo menos 4 (quatro) meses, em um ou mais espaços públicos e/ou privados, favorecendo a formação do hábito da frequência a espaços culturais.
Objetivos	a) qualificar a programação cultural nos espaços públicos e/ou privados;

específicos	<p>b) promover a inclusão, ampliando o acesso aos processos de fazer cultural;</p> <p>c) gerar mercado de trabalho e renda a partir de bens e serviços culturais;</p> <p>d) estimular projetos de iniciação artística para crianças e adolescentes;</p> <p>e) incentivar a formação de plateias;</p> <p>f) contribuir para a ampliação da interface entre cultura e educação e entre cultura e turismo.</p>
Contrapartidas específicas	<p>a) ações de democratização do acesso;</p> <p>b) publicidade da programação cultural através da imprensa ou outra forma de divulgação, inclusive através de mídias digitais.</p>

1.3.5 Indicadores, Pesquisa e Capacitação	
Objeto	Seleção de projetos que envolvam ações de formação, capacitação, levantamentos de dados e mapeamento, possibilitando promover conhecimentos e experiências.
Objetivos específicos	<p>a) incentivar e apoiar as experiências de capacitação e aperfeiçoamento nas áreas e segmentos culturais;</p> <p>b) incentivar o desenvolvimento de ferramentas para acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento das políticas culturais;</p> <p>c) promover a qualificação e desenvolvimento da cultura na região de atuação do projeto.</p> <p>d) promover a pesquisa, o mapeamento e a construção de indicadores culturais;</p> <p>e) ampliar o levantamento e a difusão de informações sistematizadas;</p> <p>f) contribuir para a ampliação das ferramentas e ações de gestão cultural no Rio Grande do Sul;</p> <p>g) fomentar a formação de profissionais das cadeias produtivas, em quaisquer áreas e segmentos culturais;</p>
Contrapartidas específicas	<p>a) cursos e oficinas orientados à gestão e produção cultural e/ou às áreas técnicas das cadeias produtivas e/ou ao ensino das artes;</p> <p>b) difusão do bem cultural produzido, inclusive resultados da pesquisa, através de lançamento, apresentação ou outra forma de exibição pública, inclusive através de mídias digitais.</p>

2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESTE EDITAL

2.1 O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, conforme divisão por finalidade, modalidades e valor de projeto definida no subitem 1.2.

3. DAS ETAPAS DO EDITAL

3.1 O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Cumprimento das condições de participação (item 4);
- b) Inscrição do projeto na página www.procultura.rs.gov.br (itens 5 e 6);
- c) Habilitação (homologação das inscrições) e recursos (item 7);
- d) Seleção (avaliação de mérito) e recursos (item 8);
- e) Homologação do resultado final (item 8);
- f) Contratação dos projetos selecionados (item 9);
- g) Liberação dos recursos financeiros (após aprovação do Plano de Trabalho) (item 10);
- h) Realização do projeto (item 11);
- i) Prestação de contas (item 12).

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural (modalidade pessoa física e pessoa jurídica de direito privado) **regularmente habilitado até o dia 03 de outubro de 2013** no Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) junto à Secretaria de Estado da Cultura – Sedac, nos termos do regulamento.

~~4.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural (modalidade pessoa física e pessoa jurídica de direito privado) **regularmente habilitado até o dia 31 de outubro de 2013** no Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) junto à Secretaria de Estado da Cultura – Sedac, nos termos do regulamento. [\(Redação dada pelo Edital SEDAC nº 17, de 04 de outubro de 2013\)](#)~~

4.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural (modalidade pessoa física e pessoa jurídica de direito privado) **regularmente habilitado até o dia 04 de dezembro de 2013** no Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) junto à Secretaria de Estado da Cultura – Sedac, nos termos do regulamento. [\(Redação dada pelo Edital SEDAC nº 25, de 6 de novembro de 2013\)](#)

4.1.1 Para que o produtor cultural seja considerado habilitado, faz-se necessário o seu registro prévio na página www.procultura.rs.gov.br, apresentação eletrônica da documentação exigida e posterior análise dessa pela Sedac, nos termos da IN nº 04/2013, sendo emitido um número de registro no CEPC.

4.2 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

4.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução de projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

4.4 É vedada a participação, como proponente, de:

- a) Servidores(as) públicos(as) do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) membros do Conselho Estadual de Cultura (CEC), titulares ou suplentes;
- c) membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, deste Edital;
- d) cônjuges ou companheiros(as) e parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consangüíneos e afins, de servidores lotados na Sedac e de membros do CEC e da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, deste Edital;
- e) produtor cultural não habilitado no CEPC até a data referida no subitem 4.1;

5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

5.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS (www.procultura.rs.gov.br), **das 10h do dia 27 de agosto às 16h59min do dia 10 de outubro de 2013.**

~~5.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS (www.procultura.rs.gov.br), **das 10h do dia 27 de agosto às 16h59min do dia 07 de novembro de 2013.** (Redação dada pelo Edital SEDAC nº 17, de 04 de outubro de 2013)~~

5.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS (www.procultura.rs.gov.br), **das 10h do dia 27 de agosto às 16h59min do dia 05 de dezembro de 2013.** (Redação dada pelo Edital SEDAC nº 25, de 6 de novembro de 2013)

5.2 O proponente com CEPC regularmente habilitado deverá anexar os seguintes arquivos, **todos em formato .pdf**:

- a) formulário padrão (Anexo I);
- b) termo de declarações assinado (Anexo IV);

5.2.1 O proponente deverá **obrigatoriamente** estar com a documentação relativa ao registro junto ao CEPC atualizada, inclusive com as certidões vigentes, para que o sistema automaticamente os vincule ao projeto apresentado.

5.2.2 O proponente poderá anexar outros arquivos, **em formato .pdf**, que julgue necessários para a avaliação do mérito do projeto.



5.4 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá **obrigatoriamente** indicar a finalidade e valor de projeto, a área e segmento cultural (Anexo II), e o(s) município(s) de realização do projeto.

5.4.1 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, fax, entrega pessoal na Sedac ou enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac.

5.4.2 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso aos usuários, entre outros.

5.4.3 A inscrição será considerada efetivada SOMENTE mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

5.4.4 O projeto inscrito estará disponível para consulta no espaço do proponente.

5.5 Ao inscrever o projeto, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.

5.5.1 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando os pareceres do Setor de Avaliação Técnica (SAT) e da Comissão Julgadora.

5.6 Não será permitida a troca da modalidade cadastral do produtor cultural de pessoa física para jurídica ou vice-versa, para os produtores que estiverem inscritos no FAC, até o encerramento de todas as etapas deste Edital, ou até que seu projeto esteja definitivamente desclassificado.

6. DO PROJETO

6.1 Os projetos a serem apresentados deverão contemplar, obrigatoriamente, pelo menos os seguintes itens:

a) retorno e contrapartida de interesse público, nos termos do art. 6º da Lei 11.706/2001 e do art. 38 do Decreto 47.618/2010;

a.1) contrapartida específica conforme categoria nos termos do subitem 1.3;

a.2) para projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como cd's, dvd's, livros ou outros, a doação de 5% (cinco por cento) da parcela de edição ao acervo estadual para uso público;

b) cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de 9 (nove) meses, a ser previsto no formulário padrão (Anexo I), nos termos do art. 18 da Lei 13.490/2010;

b.1) Os projetos deverão ter o seu cronograma previsto em número de meses e dias e não poderão ser vinculados a datas fixas.

c) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;

d) despesas com divulgação entre 5% e 15% do valor de projeto do Pró-cultura RS FAC (custos relacionados à necessidade de tornar público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas do PRÓCULTURA RS, tais como criação dos materiais e campanha, assessoria de imprensa, produção de peças publicitárias, cartazes, folhetos e internet, bem como plano de mídia preferencialmente em três meios diferentes). O proponente não pode ser remunerado por estas funções;

e) contratação de assessoria de imprensa.

6.1.1 O cronograma físico-financeiro deverá considerar que haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte.

6.1.1 O valor a ser solicitado pelo proponente deverá considerar o desconto dos tributos incidentes conforme o caso:

a) para pessoas físicas haverá retenção, na fonte, de Imposto de Renda e INSS;

b) para pessoas jurídicas haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte; é devido Imposto de Renda, embora nesse caso não ocorra retenção na fonte. (Redação dada pelo Edital SEDAC nº 17, de 04 de outubro de 2013)

6.1.2 Os projetos culturais que impliquem na contratação de terceiros para sua execução deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei, assumindo o proponente a responsabilidade por essas obrigações.

6.1.3 Havendo receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, a mesma poderá ser revertida para remuneração do produtor cultural.

6.2 O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que através de bens ou serviços possam qualificar a realização do objeto do projeto.

6.3 Não serão admitidas outras fontes de financiamento para a realização do projeto em nenhuma circunstância.

6.4 Não poderá ser previsto pagamento com recursos do Pró-cultura RS FAC das seguintes despesas:

a) elaboração do projeto;

b) direitos autorais pela concepção do projeto;

c) captação de recursos.

6.5 É vedada a participação nos projetos, *em qualquer função*, mesmo gratuitamente, de:

a) Servidores lotados na Sedac;

b) Membros da Comissão Julgadora ou do CEC, titulares ou suplentes;

6.6 É vedada, nos termos dos art. 33 do Decreto nº 47.618/2010, a aplicação dos recursos do Pró-cultura RS FAC em:

- a) Projetos cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
- b) Projetos que beneficiem **exclusivamente** o proponente, seus sócios ou titulares;
- c) Projetos que estejam solicitando **simultaneamente** financiamento ao PRÓ-CULTURA RS LIC;
- d) Projetos de produtores culturais inadimplentes para com as Fazendas Pública Municipal, Estadual e/ou Federal;
- e) Projetos cujos proponentes não tenham inscrição no CEPC ou estejam com prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência-expirada;
- f) A produtor cultural, ou o seu representante legal, que esteja com o CEPC cancelado, suspenso ou não se enquadre nas hipóteses dos incisos I e II do art. 21 do Decreto nº 47.618/2010¹, mesmo que participando ou prestando serviço em projeto que não seja de sua proponentia, exceto se remunerado por outra fonte de recurso;
- g) Projetos cuja apresentação não observe o formulário padrão (Anexo I);
- h) Bens ou serviços de fornecedores com sede fora do Estado do Rio Grande do Sul, salvo nos casos em que estes não existam disponíveis dentro deste, resguardado o princípio da economicidade e qualidade, mediante comprovação na prestação de contas;
- i) Pagamento de ajuda de custo, considerando os termos do inc. I do art. 39 do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999.

6.7 Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares, nos termos do art. 32, inc. III, do Decreto nº 47.618/2010.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Caberá ao Setor de Avaliação Técnica (SAT), composta por servidores da Sedac e sob a coordenação da Diretoria de Economia da Cultura, a análise das inscrições, habilitando ou não os projetos de acordo com as normas do presente Edital.

¹ Art. 21 (...)

I - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, esteja cadastrado no CADIN ou em débito junto à Receita Estadual;

II - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, tenha prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência expirada junto ao Sistema;

(...)



7.2 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão do SAT no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados.

7.3 O recurso, dirigido ao SAT do Edital SEDAC nº 11/2013, deverá ser realizado exclusivamente pela página do PRÓ-CULTURA RS (www.procultura.rs.gov.br), no espaço do proponente.

7.4 O SAT fará publicar o resultado dos recursos.

8. DA SELEÇÃO

8.1 A seleção (avaliação de mérito) será realizada pela Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 16 da Lei nº 13.490/2010 e arts. 36 e 37 do Decreto nº 47.618/2010

8.2 A Comissão Julgadora avaliará, em atendimento às diretrizes do Pró-cultura RS FAC, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 13.490/2010, e de seu Regimento Interno, os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<p>8.2.1 Gestão do projeto:</p> <p>a) aderência à finalidade na qual o projeto foi inscrito (0 a 5 pontos);</p> <p>b) planejamento do projeto e coerência nas informações apresentadas (clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica) (0 a 5 pontos).</p>	<p>2 (dois)</p> <p>1 (um)</p>	15 (quinze) pontos
<p>8.2.2 Relevância artístico-cultural:</p> <p>a) mérito e relevância cultural (0 a 5 pontos);</p> <p>b) originalidade, inovação e criatividade das ações propostas (0 a 5 pontos).</p>	<p>3 (três)</p> <p>2 (dois)</p>	25 (vinte e cinco) pontos
<p>8.2.3 Desenvolvimento da economia da cultura:</p> <p>a) perspectiva de estímulo ao desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura e a formação de mercados para a cultura (0 a 5 pontos);</p> <p>b) relação custo-benefício do projeto apresentado (0 a 5 pontos);</p> <p>c) capacidade de desenvolvimento de competências criativas (0 a 5 pontos).</p>	<p>2 (dois)</p> <p>2 (dois)</p> <p>1 (um)</p>	25 (vinte e cinco) pontos

<p>8.2.4 Rebatimentos culturais e sociais:</p> <p>a) estímulo à fruição de bens e serviços culturais (0 a 5 pontos);</p> <p>b) projeto que contemple ações de democratização do acesso, de inclusão e desenvolvimento da cultura digital e/ou de redução de impacto ambiental (0 a 5 pontos);</p> <p>c) proposta relacionada à qualificação do ambiente sócio-cultural, à inclusão de grupos vulneráveis e/ou à promoção da acessibilidade junto a portadores de necessidades especiais e/ou à promoção de ações em Territórios de Paz RS (Anexo III) (0 a 5 pontos).</p>	<p>1 (um)</p> <p>1 (um)</p> <p>1 (um)</p>	<p>15 (quinze) pontos</p>
<p>8.2.5 Equidade na seleção dos projetos:</p> <p>a) equilíbrio da demanda entre áreas e segmentos culturais dentre projetos apresentados (critério do contrapeso) (0 a 5 pontos);</p> <p>b) equilíbrio na localização do projeto (de 0 a 5 pontos).</p>	<p>2 (dois)</p> <p>2 (dois)</p>	<p>20 (vinte) pontos</p>
<p>Total</p>		<p>100 pontos</p>

8.3 Os critérios de equidade na seleção dos projetos serão acordo de acordo com as seguintes tabelas:

a) equilíbrio da demanda entre áreas e segmentos culturais dentre projetos apresentados (critério do contrapeso):

Percentual de demanda por área e segmento cultural (em todas as finalidades)	Pontuação a ser atribuída
Entre 100 e 90%	1
Entre 89,99 e 80%	2
Entre 79,99 e 70%	3
Entre 69,99 e 60%	4
Entre 59,99 e 50%	5
Entre 49,99 e 40%	6
Entre 39,99 e 30%	7



Entre 29,99 e 20%	8
Entre 19,99 e 10%	9
Entre 9,99 e 0%	10

b) equilíbrio na localização do projeto:

Classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE), calculado pela Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser (FEE), correspondente ao ano de 2010	Pontuação a ser atribuída
Igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos)	2
Entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos)	4
Entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos)	6
Entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos)	8
Até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos)	10

8.4 Serão atribuídos adicionalmente 10 (dez) pontos para projetos de produtor cujo CEPC seja de município pertencente à região na qual a cultura, no ano de 2013, tenha sido considerada ação prioritária na audiência pública regional do Sistema Estadual de Participação Popular e Cidadã – Participa RS (www.participa.rs.gov.br).

8.4.1 Em qualquer caso, a pontuação máxima a ser atribuída será de 100 (cem) pontos.

8.5 Cada projeto habilitado será avaliado por dois membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, distribuído de forma aleatória.

8.5.1 A pontuação final será igual à média das duas avaliações.

8.5.2 Caso a diferença entre as avaliações seja superior a 30 (trinta) pontos o projeto será submetido a uma terceira avaliação, sendo consideradas para fins da pontuação final, as duas notas mais próximas.

8.5.3 Em possuindo as três avaliações igual diferença, será considerada média entre as três avaliações realizadas.

8.6 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a Comissão Julgadora promoverá o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos nos subitens 8.2.5, “b”, 8.2.5, “a”, 8.2.2, “a”, 8.2.3, “a”, 8.2.1, “a”; persistindo o empate, será realizado sorteio.

8.7 Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos até o **dobro do número de vagas** previsto no subitem 1.2.

8.7.1 Caso a média das duas avaliações, em qualquer dos critérios, seja igual a zero, o projeto será desclassificado.

8.8 As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação.

8.9 O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão Julgadora e publicado extrato no Diário Oficial do Estado.

8.10 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados.

8.10.1 O recurso, dirigido à Comissão Julgadora do Edital SEDAC nº 11/2013, deverá ser realizado exclusivamente pela página do PRÓ-CULTURA RS (www.procultura.rs.gov.br), no espaço do proponente, não sendo permitida a inclusão de novos documentos (anexos).

8.10.2 Os recursos serão analisados pela Comissão Julgadora na forma de seu Regimento Interno.

8.10.3 A Comissão Julgadora fará publicar o resultado dos recursos.

8.11 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretário de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

8.12 Considerando a convocação das propostas classificadas como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

8.13 Constatados a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado pelo proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros, ocorrerá a convocação do suplente, ficando o candidato automaticamente eliminado.

8.14 No caso de não haver projeto suplente classificado na vaga correspondente (valor de projeto), poderão ser chamados suplentes de vagas de quaisquer finalidades, de acordo com lista geral e disponibilidade de recursos financeiros.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os proponentes responsáveis pelos projetos selecionados deverão apresentar, como condição para efetivar a contratação, além da documentação entregue quando da inscrição, os seguintes documentos:

- a) formulário padrão, idêntico ao enviado quando da inscrição (Anexo I);
- b) termo de declarações (Anexo IV);
- c) no caso de proponente pessoa física:
 - c.1) cópia do CPF e RG;
 - c.2) comprovante de residência do contratado (luz, água ou telefone);
 - c.3) comprovante de situação cadastral do CPF junto à Receita Federal;
 - c.4) certidão de regularidade fiscal junto à receita municipal;
 - c.5) certidão de regularidade fiscal junto à receita estadual;
 - c.6) certidão de regularidade fiscal junto à receita federal; e
 - c.7) comprovante de inscrição no PIS;
- d) no caso de pessoa jurídica:
 - d.1) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos demais casos;
 - d.2) cópia cópia do CPF e RG do representante legal;
 - d.3) comprovante de residência do representante legal (luz, água ou telefone);
 - d.4) certidão da situação cadastral do CNPJ junto à Receita Federal;
 - d.5) certidão de regularidade fiscal junto à receita municipal;
 - d.6) certidão de regularidade fiscal junto à receita estadual;
 - d.7) certidão de regularidade fiscal junto à receita federal; e
 - d.8) certidão de regularidade junto ao FGTS;
 - d.9) certidão negativa de débitos trabalhista; e
 - d.10) certidão de regularidade junto ao INSS;
- e) autorização para a Secretaria de Estado da Cultura para reprodução de imagens do

projeto para divulgação na imprensa, catálogos, postais, livros e outros impressos, audiovisuais e meio eletrônico (web e e-mail) (Anexo V);

f) comprovante de conta corrente exclusiva para a realização do projeto no Banrisul, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.490/2010.

9.1.1 Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, nem protocolo da documentação após o prazo estipulado.

9.1.2 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

9.2 A documentação referida no subitem 9.1 **deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da publicação do resultado definitivo.

a) diretamente no Protocolo da Secretaria de Estado da Cultura, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS; ou

b) pelo correio, via SEDEX com Aviso de Recebimento, endereçado à Secretaria de Estado da Cultura, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, CEP: 90119-900, sendo considerada a data de carimbo da postagem.

9.3 O proponente que apresentar a documentação com alguma irregularidade, ou documento faltante, será diligenciado uma única vez pelo SAT.

9.3.1 O prazo para resposta pelo produtor é de **10 (dez) dias corridos**, contados da disponibilização da informação da diligência no espaço do proponente.

9.4 O produtor que não entregar a documentação completa em condições de regularidade perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado o suplente.

9.5 Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização de projeto selecionado.

9.6 O produtor cultural deverá entregar o contrato assinado no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir de sua disponibilização no espaço do proponente nas formas previstas no item 9.2.

10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 Após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, o produtor cultural deverá entregar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** e nas formas previstas no subitem 9.2, os seguintes documentos:

a) recibo para pessoas físicas e a emissão de nota fiscal para pessoas jurídicas correspondentes ao valor de projeto relacionado nos termos do subitem 1.2.

a.1) O valor deverá considerar o desconto dos tributos incidentes, nos termos do

subitem 6.1.1.

b) o Plano de Trabalho (Anexo VI)

10.1.1 O produtor cultural poderá solicitar prorrogação por mais **10 (dez) dias corridos**.

10.2 O SAT validará o Plano de Trabalho, levando em consideração o projeto cultural aprovado e eventuais pareceres do SAT e da Comissão Julgadora.

10.2.1 Caso haja inconsistências, o SAT poderá diligenciar o produtor, cabendo resposta no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**.

10.3 Após a aprovação do Plano de Trabalho será encaminhado o pagamento do contrato.

10.3.1 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.

10.4 Serão verificadas as seguintes situações na liquidação:

a) a inexistência de projetos do produtor cultural ou sob responsabilidade do CPF do responsável legal do cadastro em situação de inadimplência, diligência expirada ou recusada junto ao Setor de Tomada de Contas do Pró-cultura RS;

b) situação de regularidade fiscal do produtor cultural junto às esferas municipal, estadual e federal;

c) situação de regularidade do produtor cultural junto ao CADIN/RS e ao Portal da Transparência.

10.4.1 Caso seja verificada algumas das situações referidas no subitem 10.4, o produtor cultural terá **10 (dez) dias corridos** para regularizá-la.

10.5 Não sendo respeitados os prazos previstos neste item 10, o contrato será rescindido.

11. DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Após o recebimento dos recursos financeiros em conta, o produtor deverá iniciar **imediatamente** a realização do cronograma previsto.

11.1.1 O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se conforme duração estabelecida no cronograma constante no Plano de Trabalho.

11.1.2 Será admitido o reajuste do cronograma desde que não ultrapasse o período de realização previsto, sem necessidade de solicitação de readequação.

11.2 A movimentação de recursos financeiros estará permitida a partir do primeiro dia após o recebimento dos recursos, devendo obrigatoriamente ser observado o manual de execução e prestação de contas constante na página eletrônica do Pró-cultura RS.

11.2.1 Será admitido o remanejamento de recursos entre rubricas aprovadas desde que não

ultrapasse o limite de 20% (vinte) do valor total de cada rubrica, sem necessidade de solicitação de readequação.

11.3 O produtor deverá confirmar as datas de realizações dos eventos previstos no cronograma do Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 7 (sete) dias de cada evento, para fins possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos e sua divulgação através da agenda eletrônica da SEDAC.

11.3.1 Deverá ser encaminhada correspondência eletrônica para o endereço aprovaprocultura@gmail.com contendo as informações pertinentes ao evento, acompanhada de material gráfico no que couber, para veiculação.

11.3.2 Considera-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho.

11.4 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho (prazo, metas, custos), acompanhada de justificativa.

11.4.1 A análise do pedido de readequação será realizada pelo SAT, obedecendo ao princípio da razoabilidade, desde que não interfira no mérito do projeto.

11.4.2 A readequação somente poderá ser executada após a aprovação do SAT.

11.5 Caso a Sedac entenda necessário, poderá ser solicitado a qualquer momento relatório físico parcial, bem como relatório financeiro parcial, comprovando o andamento do projeto.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias corridos da data final da realização do projeto e será composta dos seguintes documentos:

12.1.1 Para relatório físico:

a) Planilha de Relatório Físico: indicando o cumprimento de objeto e desempenho do projeto;

b) CD contendo toda a documentação comprobatória da realização (relativa as metas do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso) e a Planilha padrão de Prestação de Contas completa.

12.1.2 Para relatório financeiro:

a) Planilha de Aplicação de Recursos: assinada e carimbada pelo contador;

b) Planilha de Conciliação de Conta: contendo todas as movimentações;

c) Planilha de Aplicação Outras Fontes: somente caso houver outras fontes de financiamento do projeto;

d) Extrato bancário: completo da abertura da conta até o encerramento;

e) Comprovantes de despesas e pagamento: originais coladas em folha A4, com a descrição do serviço e nome do projeto.

12.1.2 Para orientações sobre a montagem da prestação de contas deverá ser consultado o Manual de Execução e Prestação de Contas disponível na página eletrônica do Pró-cultura RS.

12.2 O Setor de Tomada de Contas fará a análise da Prestação de Contas.

12.2.1 Caso haja inconsistências, o STC poderá diligenciar o produtor.

12.2.2 Persistindo a inconsistência, o STC solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros para o FAC.

12.3 A avaliação do STC será submetida à Controladoria e Auditoria Geral do Estado.

13. DA OBRIGATORIEDADE DOS CRÉDITOS DO SISTEMA

13.1 Todos os projetos financiados pelo Pró-cultura RS FAC deverão, em todos os seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, divulgar o apoio concedido, de forma explícita, visível e destacada, observado, além do Manual de Identidade Visual do sistema Pró-cultura RS, o seguinte:

a) constar, antes de seu título, a expressão “A Secretaria de Estado da Cultura apresenta.”;

b) as logomarcas da Secretaria de Estado da Cultura e do Pró-cultura RS FAC, antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO;

c) a logomarca do Governo do Estado deve ser 20% (vinte por cento) maior do que a logo do Pró-cultura RS FAC.

d) os projetos relativos a eventos deverão colocar, durante sua execução, um banner ou faixa com a marca que identifique o Sistema e a logomarca do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, onde deverá constar o seguinte texto: “Este projeto está sendo realizado com recursos do Fundo de Apoio à Cultura (PRÓ-CULTURA RS FAC), Lei nº 13.490/10”.

e) nos projetos relativos à produção literária, fonográfica e audiovisual, o texto do subitem anterior deverá aparecer em local de destaque do produto resultante.

f) quando se tratar de produção audiovisual, a exibição dos créditos do Sistema e da logomarca do Governo do Estado deverá ser realizada em quadro exclusivo nos créditos iniciais por, pelo menos, 05 segundos de exposição.

13.2 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da Sedac, devendo ser encaminhadas para o endereço aprovaprocultura@gmail.com, sendo de responsabilidade do produtor conferir o recebimento do e-mail.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável por uma única vez por 1 (um) ano.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 O investimento total destinado a este Edital é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais), recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.74, Recurso 1158/0001, Atividade/Projeto: 9074, Natureza de Despesa: 3.3.90.39/.3.90.36.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar as informações sobre o cronograma do Edital.

16.3 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Secretaria de Estado da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.5 Os projetos contratados deverão ser executados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

16.7 O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria de Estado da Cultura, bem como, ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.8 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto ao Sistema pelo “Fale Conosco” da página www.procultura.rs.gov.br.

16.9 São partes integrantes do presente Edital:

- a) anexo I – formulário padrão;
- b) anexo II – áreas e segmentos que poderão ser contemplados pelo Pró-cultura RS FAC;
- c) anexo III – listagem de Território de Paz RS;
- d) anexo IV – termo de declarações;
- e) anexo V – autorização de uso de imagem;
- f) anexo VI – Plano de Trabalho;
- g) anexo VII – minuta do contrato.

16.10 O presente Edital, juntamente com seus anexos, encontra-se disponíveis, integralmente, nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

16.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo SAT, pela Comissão Julgadora ou pela Secretaria de Estado da Cultura, conforme o caso.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2013.

Luiz Antônio de Assis Brasil e Silva
Secretário de Estado da Cultura

ANEXO I FORMULÁRIO PADRÃO

Edital SEDAC nº 11/2013

Edital de Concurso “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC”

1. TÍTULO

--

2. PRODUTOR CULTURAL

Nº CEPC		
2.1 Nome do Produtor Cultural	2.3 CNPJ	
2.2 Nome do responsável	2.4 CPF	
2.5 Site ou Blog, se houver.		
2.5 Endereço eletrônico (e-mail)	2.6 Telefone	
	()	
2.7 Endereço completo (logradouro, número e complemento)	2.8 Bairro / Distrito	
2.9 Município	2.10 UF	2.11 CEP
	RS	
<i>Informar os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural. Deverá ser anexado, quando da inscrição da proposta, o portfólio da entidade e cartas de referência, se houver.</i>		

3. APRESENTAÇÃO

Apresente a iniciativa proposta, descrevendo, de forma clara e objetiva, O QUÊ se pretende realizar. Apresente um resumo. Busque ser sucinto e condensar as informações imprescindíveis.

4. JUSTIFICATIVA

Nesse espaço justifique seu projeto tomando como referência os critérios que serão pontuados, conforme tabela do item 8.2 do Edital.

Quanto à aderência à finalidade na qual o projeto foi inscrito.

Quanto ao mérito e relevância cultural.

Quanto à originalidade, inovação e criatividade das ações propostas.

Quanto à perspectiva de estímulo ao desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura e a formação de mercados para a cultura (potencial para desenvolvimento da economia da cultura).

Quanto à relação custo-benefício do projeto apresentado.

Quanto à capacidade de desenvolvimento de competências criativas (desenvolve ações para capacitação de gestores, agentes, artistas, produtores, fazedores de cultura, aprendizes).

Quanto ao estímulo à fruição de bens e serviços culturais.

Quanto à democratização do acesso, inclusão e desenvolvimento da cultura digital e/ou redução de impacto ambiental.

Quanto à qualificação do ambiente sócio-cultural, à inclusão de grupos vulneráveis e/ou à promoção da acessibilidade junto a portadores de necessidades especiais e/ou à promoção de ações em Territórios de Paz RS.

5. FICHA TÉCNICA

Nome	Função
Informe o nome dos principais profissionais que foram envolvidos na concepção deste projeto e farão parte da sua realização. É aconselhável incluir currículo resumido dos profissionais indicados, relevantes para a realização das atividades propostas, no item 13 deste formulário. (Observe o item 8.2.2 do Edital) Lembre-se que é obrigatório indicar um profissional da contabilidade com registro no CRC.	Descreva as atribuições de cada um.
Nome do contador	Número do registro no CRC

6. PLANO DE TRABALHO *preliminar*

6.1 METODOLOGIA

<p>Descreva de que forma (COMO) será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de realização e especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados. Demonstre a exequibilidade do Plano de Trabalho preliminar.</p>

6.2 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Descrição das etapas	Duração (dias)	Período (Mês)									Valor Estimado (R\$)
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
Recebimento do recurso e início da realização do projeto	1	x									Sem custo

Trata-se aqui de demonstrar o **planejamento de produção** do projeto. Busque comprovar a viabilidade e exequibilidade do **cronograma físico-financeiro** proposto.

Descrição da etapa: Liste todas as ações necessárias para a execução do projeto proposto. Lembre-se que todos os itens de custo devem estar relacionados ao menos a uma ação. Insira em ordem cronológica.

Duração: Informe a quantidade de dias necessários para a execução da atividade relacionada.

Períodos: Distribua no tempo a execução das etapas, marcando com um **x** o período (mês) relacionado. Somente será definido a qual mês do calendário corresponderá cada período após a liberação de recursos (não poderá ultrapassar 9 meses).

Valor: Estime o valor aproximado à execução da etapa relacionada. Lembre-se que o valor líquido que será pago pelo Pró-cultura RS FAC terá retenção de impostos nos termos do subitem 6.1.1.

Prestação de Contas: deverá ser entregue 60 (sessenta) dias após o término do período de realização do Plano de Trabalho, não incluir como etapa.

Observe os **objetivos específicos** que constam no subitem 1.3 do Edital.

7. APOIADORES

Nome	Participação

Informe, caso houver, instituições, entidades ou empresas que tenham relação estabelecida para participação da iniciativa proposta, através do apoio em bens ou serviço, desde que sem remuneração prevista na planilha de custos. Os apoiadores não poderão receber valores oriundos do projeto e poderão ser veiculados nos materiais de divulgação e produtos culturais resultantes.

Descreva a forma de participação e informações complementares.

8. CURRÍCULOS

Incluir currículo resumido dos profissionais indicados no item 3.Ficha Técnica e no item 7.Apoiadores, buscando comprovar e garantir a suficiência técnica para a viabilização da proposta.

Nome:	
Breve Currículo	
Nome:	
Breve Currículo	
Nome:	
Breve Currículo	
Nome:	
Breve Currículo	
Nome:	
Breve Currículo	

9. LINKS

Indique, se for o caso, *links* que remetam à exibição de arquivos relativos ao Plano de Trabalho proposto. Descreva brevemente o conteúdo. Limitado a 2 (dois) arquivos.

<i>Link</i>	Descrição
<i>Link</i>	Descrição

ANEXO II
Áreas e segmentos que poderão ser contemplados pelo Pró-cultura RS FAC
(art. 4º da Lei nº 13.490/2010)

Edital SEDAC nº 11/2013

Edital de Concurso “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC”

Poderão ser contemplados projetos culturais, nos termos do art. 4º da Lei 13.490/2010 relacionados com:

- a) Artes cênicas: Circo;
- b) Artes cênicas: Dança;
- c) Artes cênicas: Teatro;
- d) Artes integradas;
- e) Artes visuais: "Design" artístico;
- f) Artes visuais: Artes gráficas;
- g) Artes visuais: Artes plásticas;
- h) Artes visuais: Fotografia;
- i) Artesanato;
- j) Audiovisual: Concurso;
- k) Audiovisual: Eventos de exibição;
- l) Audiovisual: Novas mídias;
- m) Audiovisual: Produção de cinema em curta ou média-metragem;
- n) Audiovisual: Produção de cinema em longa-metragem;
- o) Audiovisual: Produção de vídeo;
- p) Carnaval de rua;
- q) Culturas populares;
- r) Literatura: Feira de livro;
- s) Literatura: Impressão de livro, revista e outros;
- t) Música;
- u) Pesquisa e documentação: Patrimônio cultural imaterial;
- v) Registro fonográfico;
- w) Tradição e folclore.

ANEXO III

Listagem de Territórios da Paz RS

Edital SEDAC nº 11/2013

Edital de Concurso “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC”

Listagem de Territórios da Paz RS

Porto Alegre

- TP Rubem Berta (Nova Gleba, Santa Rosa, Dois Diques, Pôr-do-Sol, João Paris, Fraternidade, Beco dos Maias, Nova Santa Rosa (ex Vila Ramos), Páscoa, São Borja, União, Paris, Dutra Jardim, Diamantina, Varig, Alexandrina, Max Guess e o Parque Santa Fé, além dos conjuntos habitacionais Fernando Ferrari, Guapuruvu, Parque dos Maias, Rubem Berta e Ícaro);
- TP Restinga;
- TP Lomba do Pinheiro;
- TP Santa Teresa (Santa Teresa).

Canoas

TP Mathias Velho.

Esteio

TP São José, Esperança, Navegantes, Cruzeiro e Vila Nova.

Vacaria

TP Bairros Imperial, Municipal e Vitória.

Passo Fundo

TP Alexandre Záchia e Integração.

Santa Cruz do Sul

TP Bom Jesus, Pedreira, Senai e Santuário.

* Os Territórios de Paz RS obedece a indicação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÕES

Edital SEDAC nº 11/2013

Edital de Concurso “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC”

DECLARAÇÕES

Eu, _____, CEPC nº _____, representante legal do projeto denominado _____, venho declarar, que:

- a) estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Pró-cultura RS, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância das suas determinações;
- b) estou ciente e de acordo com os termos do Edital SEDAC nº 11/2013;
- c) as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- ~~d) realizarei a contrapartida mínima prevista no Edital SEDAC nº 11/2013, bem como disponibilizarei espaço, com conexão à internet e possibilidade de acesso público, para o desenvolvimento de trabalho colaborativo;~~
- d) caso contratado, realizarei o objeto do projeto, o retorno e a contrapartida de interesse público previsto no Edital SEDAC nº 11/2013; [\(Redação dada pelo Edital SEDAC nº 17, de 04 de outubro de 2013\)](#)
- e) toda a realização do projeto é de minha responsabilidade, destacando a importância de prever ART para estruturas de som, luz, palco e arquibancadas, e garantir que haja alvará de funcionamento e PPCI para os locais de realização que sejam de ambientes fechados;
- f) não há a previsão no projeto para remuneração com recursos do Pró-cultura RS FAC de servidor público estadual;

- g) em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- h) que não fui considerado inidôneo para contratar com a Administração Pública;
- i) somente contratarei empresas idôneas como fornecedoras de bens e prestação de serviços, após consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), existente no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/).
- j) qualquer modificação na minha situação particular, quanto à capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal, dados cadastrais, comunicarei para a SEDAC, assim como qualquer alteração das fontes de recursos, metas ou outra modificação do projeto.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de 201__.

Nome e assinatura do representante legal do proponente

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Edital SEDAC nº 11/2013

Edital de Concurso “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC”

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, CEPC nº _____,
AUTORIZO o uso de imagens do Projeto _____ [nome do projeto] _____ à
Secretaria de Estado da Cultura para divulgação na imprensa, catálogos, postais, livros e
outros impressos, audiovisuais e meio eletrônico (web e e-mail).

E, por estar justo e acordado, firmo o presente Termo de Autorização de Uso
de Imagem.

_____, em _____ de _____ de 2013.

Nome e assinatura do representante legal do proponente

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

Edital SEDAC nº 11/2013

Edital de Concurso “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC”

CONTRATO (MINUTA)

Contrato que celebra a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, e ____ [NOME DA PROPONENTE] _____, com vistas à execução do projeto cultural ____ [nome do projeto] _____, beneficiado pelo Pró-cultura RS FAC, selecionado através do Edital SEDAC nº 11/2013.

Expediente nº

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, CEP: 90119-900, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por seu titular, o Secretário Luiz Antonio de Assis Brasil e Silva, CPF nº _____, doravante denominada **SEDAC**, e _____ [nome da proponente] _____, com sede _____ [endereço completo] _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por ____ [nome do representante legal da proponente] _____, CPF nº _____, RG nº. _____, doravante denominado(a) **PRODUTOR(A) CULTURAL**, celebram, de acordo com o resultado do Edital SEDAC nº 11/2013 de “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC”, o presente contrato com vistas à execução do projeto cultural ____ [nome do projeto] _____, que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010), bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução do projeto cultural ____ [nome do projeto] _____, selecionado no âmbito do Edital SEDAC nº 11/2013 de “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital SEDAC nº 11/2013 e o Plano de Trabalho aprovado pelo SAT.

2.2 O produtor cultural poderá realizar ajustes no cronograma desde que não ultrapasse o período compreendido para a realização do projeto sem a necessidade de solicitação de readequação ou prorrogação.

2.3 Será admitido o remanejamento de recursos entre rubricas desde que não ultrapasse 20% (vinte) do valor aprovado de cada rubrica constante na planilha de custos do Plano de Trabalho.

2.3.1 O produtor deverá observar o percentual obrigatório para despesas com divulgação (entre 5% e 15% do valor recebido do Pró-cultura RS FAC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor bruto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que o mesmo será transferido nos termos do cronograma aprovado.

3.2 Sobre o valor a ser repassado incidirá, conforme o caso:

a) para PRODUTOR(A) CULTURAL pessoa física haverá retenção, na fonte, de Imposto de Renda e INSS.

b) para PRODUTOR(A) CULTURAL pessoa jurídica haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: _____

Atividade/Projeto: _____

Elemento: _____

Recurso: _____

Empenho nº. _____

Data do Empenho: _____

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado nos termos do cronograma aprovado, em parcela única de R\$ _____ (_____), ressalvado o disposto na cláusula terceira, 3.2.

5.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banrisul para fins exclusivos de execução do projeto objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O prazo de vigência do presente contrato 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, no caso de ampliação do prazo de execução do objeto contratado, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos direitos:

7.1.1 Da SEDAC: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

7.1.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

7.2 Das obrigações:

7.2.1 Da SEDAC:

7.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados no Contrato;

7.2.1.2 Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 20 da Lei Estadual nº 13.490/2010;

7.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Contrato;

7.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital SEDAC nº 11/2013.

7.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato.

7.2.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL:

7.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital SEDAC nº 11/2013;

7.2.2.2 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;

7.2.2.3 Apresentar o Plano de Trabalho, nos termos do subitem 10.1 do Edital SEDAC nº 11/2013;

7.2.2.4 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da SEDAC;

7.2.2.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;

7.2.2.6 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;

7.2.2.7 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação;

7.2.2.8 Acatar as deliberações da Comissão Julgadora;

7.2.2.9 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público;

7.2.2.10 Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 13 do Edital SEDAC nº 11/2013;

7.2.2.11 Submeter previamente à aprovação da SEDAC todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pelo Pró-cultura RS FAC através do endereço aprovaprocultura@gmail.com;

7.2.2.12 Prestar contas, parcialmente e ao final do projeto, comprovando a execução física e financeira;

7.2.2.13 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à SEDAC ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.2.2.14 Observar, durante a execução do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

7.2.2.15 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à SEDAC por terceiros.

Subcláusula única - A inadimplência do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere à SEDAC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 As prestações de contas entregues serão encaminhadas ao Setor de Tomada de Contas, o qual será responsável pela análise e parecer sobre a aplicação dos recursos.

8.2 A SEDAC poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial, composta do extrato bancário, planilha de aplicação e relatório físico.

8.3 O produtor deverá entregar, 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, prestação de contas final, relatório físico e financeiro completo consolidado, devendo atender aos termos do art. 21 da Lei nº 13.490/2010, do Decreto nº 47.618/2010, bem como orientações disponíveis na página www.procultura.rs.gov.br.

8.4 Apresentar comprovação do retorno de interesse público, conforme previsto no Edital SEDAC nº 11/2013

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 77, 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas do art. 22 da Lei nº 13.490/2010.

9.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

9.3 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo sua reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

9.4 A SEDAC reserva-se o direito de suspender o pagamento se o projeto for executado em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos do disposto no item 10 do Edital SEDAC 11/2013.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

10.3 O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos da SEDAC nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PRODUTOR(A) CULTURAL, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:



11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da SEDAC, mediante justificativa;

11.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

11.1.2.1 De 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2 O atraso injustificado do prazo estipulado para execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

11.1.3 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, ser-lhe-á aplicada à suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 28, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009:

11.1.3.1 até cinco anos, para as situações do artigo 28, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

11.1.3.2 dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.3 seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.4 quatro meses, para situações do inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42, 250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.5 três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

11.1.4 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do Pró-cultura RS nos seguintes casos:

a) por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último contrato de apoio Financeiro do Fundo;

b) por 02 (dois) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

11.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.3 Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

11.4 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, podendo a SEDAC descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

11.8. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

13.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 Fica ajustado ainda que consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos o Edital SEDAC nº 11/2013 e seus anexos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20__.

**ANEXO VII
PLANO DE TRABALHO**

**Edital SEDAC nº 11/2013
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC Desenvolvimento da Economia da Cultura”**

1. TÍTULO

--

1. PRODUTOR CULTURAL

Nº CEPC		
2.1 Nome do Produtor Cultural		2.3 CNPJ
2.2 Nome do responsável		2.4 CPF
2.5 Site ou Blog, se houver.		
2.5 Endereço eletrônico (e-mail)	2.6 Telefone	
	()	
2.7 Endereço completo (logradouro, número e complemento)		2.8 Bairro / Distrito
2.9 Município	2.10 UF	2.11 CEP
	RS	
<i>Informar os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural. Deverá ser anexado, quando da inscrição da proposta, o portfólio da entidade e cartas de referência, se houver.</i>		

3. PLANO DE TRABALHO

3.1 PRODUTOS CULTURAIS

Descrição	Quantidade / Indicador	Evento
		<input type="checkbox"/> Sim

Descrição: Informe o bens e serviços culturais que serão desenvolvidos durante a realização
Quantidade / Indicador: Descreva as atribuições de cada um.
Evento: marque sim considerar todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho

3.2 PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

6.1.1 O valor a ser solicitado pelo proponente deverá considerar o desconto dos tributos incidentes, conforme o caso:

a) para pessoas físicas haverá retenção, na fonte, de Imposto de Renda e INSS.

b) para pessoas jurídicas haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte.



PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS - PRÓ-CULTURA RS FAC						
PROCESSO Nº XXXX/1100.XX-X		Escreva aqui o nome do projeto				
ITEM DE CUSTO	PRESTADOR / FORNECEDOR	APROVADO	EXECUTADO	SALDO	VALORES PAGOS (conforme comprovantes de despesa e de pagamento)	
1			0,00	0,00		
2			0,00	0,00		
3			0,00	0,00		
4			0,00	0,00		
6			0,00	0,00		
7			0,00	0,00		
8			0,00	0,00		
9			0,00	0,00		
10			0,00	0,00		
12			0,00	0,00		
13			0,00	0,00		
14			0,00	0,00		
15			0,00	0,00		
16			0,00	0,00		
18			0,00	0,00		
19			0,00	0,00		
20			0,00	0,00		
21			0,00	0,00		
22			0,00	0,00		
24			0,00	0,00		
25			0,00	0,00		
TOTAL DE DESPESAS			0,00	0,00	0,00	
VALOR RECEBIDO FAC					-	
TOTAL EXECUTADO					-	
SALDO					-	
Assinatura e carimbo do CONTADOR: _____						